

ACÓRDÃO Nº 24.753, DE 11/03/2014**Processo nº 583842010-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Portel
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2010
Responsável: Marilda do Socorro Lacerda Tenório
Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Portel. Prestação de Contas. Exercício 2010. Remessa intempestiva da prestação de contas. Realização de despesas sem procedimento licitatório. Não repasse ao INSS e ao IMPP dos valores retidos dos servidores e das obrigações patronais. Não envio dos processos licitatórios digitalizados. Não Aprovação. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal de Saúde de Portel, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Marilda do Socorro Lacerda Tenório, pelas irregularidades graves e danosas ao erário, caracterizadas como improbidade administrativa:

– Despesas sem licitação

– Não repasse ao INSS e ao IMPP dos valores retidos dos servidores, o que caracteriza apropriação indébita prevista no código penal brasileiro e compromete a sub existência do IMPP e o pagamento futuro de aposentadorias dos servidores.

II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 284, IV, do RI/TCM/PA;

- R\$ 20.067,40 (vinte mil, sessenta e sete reais e quarenta centavos), pela realização de despesas sem licitação;

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo não repasse ao INSS e ao IMPP dos valores retidos dos servidores;

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo não envio dos documentos de processos licitatórios em meio magnético.

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

IV – Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.754, DE 11/03/2014**Processo nº 583852010-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Portel
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2010
Responsável: Maria Lindalva de Souza Araújo Barbosa
Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Portel. Prestação de Contas. Exercício 2010. Remessa intempestiva da prestação de contas. Não repasse ao INSS e ao IMPP dos valores retidos dos servidores e das obrigações patronais. Não envio dos processos licitatórios digitalizados. Realização de despesas sem procedimento licitatório. Não Aprovação. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Portel, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Maria Lindalva de Souza Araújo Barbosa, pelas falhas graves e danosa ao erário, ausência de processos licitatórios.

II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 284, IV, do RI/TCM/PA;

- R\$ 5.000,00 (cinco mil), pelo não repasse ao INSS e ao IMPP dos valores retidos dos servidores;

- R\$ 3.960,80 (três mil, novecentos e sessenta reais), pela realização de despesas sem licitação;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

IV – Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.762, DE 13/03/2014**Processo nº 1250022012-00**

Origem: Câmara Municipal de Terra Alta
Assunto: Prestação de Contas de 2012
Responsável: Aluizio do Nascimento Pinto
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Terra Alta. Exercício de 2012. Pela não aprovação das contas. Recolhimentos. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Terra Alta, exercício de 2012, devendo o responsável Aluizio do Nascimento Pinto, recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizadas, as quantias de R\$-76.518,00 (setenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais), pelo pagamento a maior aos Vereadores e R\$-3.000,00 (três mil reais), referente ao lançamento à conta agente ordenador;

II – Determinar, ainda, que o Ordenador recolha ao FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-3.000,00 (três mil reais), prevista no Art. 120-A, II, do RI/TCM, relativa a não apropriação de encargos patronais, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 24.765, DE 13/03/2014**Processo nº 145122009-00**

Origem: Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB/PMB
Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Suely Cristina Yassue Sawaki Mouta Pinheiro
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB/PMB. Exercício de 2009. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Negar aprovação às contas da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB/PMB, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Suely Cristina Yassue Sawaki Mouta Pinheiro, em razão das irregularidades constatadas na documentação, para as quais a responsável, embora citada, não apresentou defesa;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 24.822, DE 20/03/2014**Processo nº 20052008-00**

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Educação de Acará

Interessado: José Maria Gonçalves Monteiro

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACARÁ. EXERCÍCIO 2008.

IMPOSSIBILIDADE DE VEIFICAÇÃO DA CORRETA APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. LANÇAMENTO

A CONTA AGENTE ORDENADOR. DESCUMPRIMENTO DO ART. 212, DA CF/88. DESCUMPRIMENTO DO ART.60, DO

ADCT, COM REDAÇÃO DA EC 14/96. AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MEDIDA

CAUTELAR. INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA D BENS. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS Nº 144, II C/C 145, I, DO

REGIMENTO INTERNO (ATO Nº 16/2013). CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação (FME) do Acará, exercício 2008, de responsabilidade do Senhor José Maria Gonçalves Monteiro, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls.

274/276, por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas apresentadas, pelo Senhor José Maria Gonçalves Monteiro, em razão da omissão do dever de prestar contas, que culminou com o débito lançado à conta "Agente Ordenador", no importe de R\$ 3.206.887,86 (três milhões, duzentos e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), com a aplicação de medida cautelar nos termos dos Artigos 144, II c/c 145, I, ambos do Regimento Interno (Ato Nº 16/2013). Encaminhar cópia dos autos ao

Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SESSÃO DE 20.05.2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 694707

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de maio de 2014, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 53.303

Processos	nºs.	2011/50297-0,	2011/51039-9,	2011/51045-7,	2011/51719-4,	2011/52039-2,	2011/52104-5,	2011/52463-3,	2011/52968-1,	2011/52969-2,	2011/52985-2,	2011/52987-4,
2012/51547-8												

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de admissão de servidores temporários, firmados com o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – EDUARDO CRISTIAN DE OLIVEIRA BENTES, ADIBIANNY MELO DUALIBI BARROS, ENEDINO ALEXANDRINO DÓRIA NETO, ZARAH BENARROCH DO CARMO DE OLIVEIRA, ANDRÉA LUZIA VAZ PAES ROSILENE SILVA LIMA, ANA KARLA

DA SILVA TABOSA, CARLOS ANTÔNIO BRITO RODRIGUES, JAINISLÉA DIAS DO NASCIMENTO, RENATO ALEX LOPES MATA, VALENA MARA PORTO DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS PEREIRA MORAES, HENRIQUE ALMEIDA CARDELA, SÔNIA REGINA DE ALMEIDA ALVES, ARNALDO DE JESUS VIANA, MICHELE CASTRO DA SILVA, VIVIANE CRISTINY BEZERRA DOS REIS DE FARIAS, FERNANDA LÚCIA CARDOSO SILVA, ANA MARIANA BRAGA DE OLIVEIRA, AURILEIDE NORONHA QUEIROZ, ALAN SOUZA COSTA, MAIRA KÓS MARQUES E SILVA, IZABEL DE NAZARÉ OLIVEIRA CARDOSO, SUSIANE MARTINS RODRIGUES, LEOMARA BARROS RODRIGUES FERREIRA, MARIA SILVANA FERREIRA DA COSTA, MARCILENE SOUZA DA SILVEIRA, PRISCILLA VIDIGAL SOARES, RITA DE CÁSSIA MENDES SAMPAIO, SANDRA MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO, PAULO DIEGO MESQUITA FERREIRA, RAFAEL MASCARENHAS DA SILVA, THIAGO DE SOUZA MONTEIRO, BERNARDINA BORGES DA CONCEIÇÃO SANTOS, KEULY KARLA BARBOSA COSTA, MARIA AUGUSTA PAES BARRETO MORAES, RAIMUNDO EDUARDO FONTEL, FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS MATOS, FRANCISCA LEOPOLDINA NASCIMENTO DE SOUSA SANTOS, JOELSON ZEFFERINO DOS ANJOS, ELIZETE RÉGO LEÃO, MÁRCIA REGINA DE CASTRO RODRIGUES e RAFAEL TEIXEIRA RIBEIRO.

ACÓRDÃO Nº. 53.304

Processos nºs. 2011/51697-4, 2011/52454-2, 2011/52537-4, 2011/52616-2, 2011/52640-2, 2011/52974-0, 2012/50374-1, 2012/51694-7

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários, firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – DORACI PINHEIRO CAMPELO, MÔNICA MARIA ARAÚJO DE CARVALHO, ROBERTILSON SANTOS DE ASSUNÇÃO, DALCIANDRE DE ARAÚJO SERRA, ELIETE ROCHA SILVA, VALCILEIA DOS SANTOS DOS ANJOS, ROSICLEIDE SANTOS DE ASSUNÇÃO, SUELEN AMOEDO MOUZINHO, RAIMUNDA BORGES DA COSTA, SILVIANE PALHETA VIANA, VERA LÚCIA DE TAVARES DE ARAÚJO, ANDRESSON GOMES DA ROCHA, EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, KEILA DE SOUSA NASCIMENTO, ELISANGÉLA MARIA PEREIRA, MILENA DOS SANTOS GONÇALVES, APOLINÁRIO BATISTA, ALESSANDRA ALCANTARA OLIVEIRA, VALDA MARIA LOPES MARTINS, JULIA DE MENDONÇA, LANDELL WALBER COSTA DA COSTA, LUCIDÉIA TEIXEIRA DE LIMA, MARIA DOMINGAS COUTINHO DA SILVA, MAYS SOLANGE DOS SANTOS FERNANDES, PEDRO DA COSTA DIAS, ROSELI DUARTE OLIVEIRA, SANDRA MARIA RODRIGUES SILVA, SILVANE DOS SANTOS DE ALMEIDA, SILVIA RENATA CORRÊA SOARES, SOLANGE DE JESUS COSTA DA SILVA, TATIANA SOUZA DOS SANTOS, VERÔNICA SILVA MONTEIRO, VILZA MARIA COSTA FONSECA, WANDA NAZARENA DE LIMA BENTES, YGOR DOS SANTOS SOUZA, ADRIANA CONCEIÇÃO DA SILVA BARBOSA, ADRIANE DA ROSA SOUZA, ALDALÉA BEZERRA VILA NOVA, ANA CÉLIA MOURA RODRIGUES, ANA MARIA PANTOJA DA SILVA, CLAUDEMIR ADILSON COSTA DE LEÃO JÚNIOR, JOSÉ HUMBERTO MILHOMEM DE ARAÚJO, MARCELO COSTA GAVINHO, CREMILDA SANTANA DE AZEVEDO, ELIANE LOPES DOS SANTOS, LUANA CARLA PEREIRA DE SOUSA, NEICE DOS PASSOS OLIVEIRA, PAULO NONATO DE SOUZA NETO, VERÔNICA BRANDÃO SANTOS, FRANCISCA CLÉA SEVERINA DA SILVA ALMEIDA, DEUZILENE LIMA DE ALMEIDA, GRAZIELE NASCIMENTO, MARIA DIVINA MARTINS PEREIRA, VALQUIRIA SANTOS DA SILVA, DAYSE DOS SANTOS LOBATO, WERUSCA RANNER LUCAS SOUSA, ELZA MARIA SERRÃO PINHEIRO, JOSENILDA DE NAZARÉ PALHETA PINHO DE SOUZA E SILVA, CELMA HELENA SOARES FERREIRA, MARIA IRACEMA CHUQUE, WALDIRENE COSTA DOS PASSOS, DENISE DA COSTA DOS PASSOS, MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA BRITO, ERINETE SOUSA DOS SANTOS, CÍNTIA DA FONSECA BARBOSA, EUGÊNIA NOVAES DE ALMEIDA BASTOS, ARIANE XAVIER RÉGO, ARNALDO RAMOS DE OLIVEIRA, DIEGO SARMENTO DE SOUSA, ESTELINO GUIMARÃES BRITO, IAN CAROLINE CAMPOS CARNEIRO, JANETE SILVA GOMES, LIDIANE MICHELA MAIA COSTA, MARCELLE CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA, MARIA IOLANDA ALVES FIRMINO, MARIA LÚCIA MELO FREITAS, MARIA ROSENILDA RODRIGUES DE SOUSA, MARILENE BENTES DO NASCIMENTO, MARY JANE BATISTA CORRÊA, RAIMUNDA RILZA LIRA DA SILVA, SANDRO ROBERTO VIDAL FARIA, TELEMACHO JASON MENDES PINTO, ADRIANO DO RÉGO PIRES, ANTÔNIO EDVANDRO CHAVES DE BRITO, SANDRA MARIA DE SOUSA SOARES, HILANA DENISE SILVA DE OLIVEIRA, MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA BELO, MARIA JOSÉ CORRÊA DE SOUSA, ANDRÉ LUIS PENHA LIMA, FÁBIO COELHO TEIXEIRA, ALEXANDRE MAGNO DA SILVA MORAES, MARCELO RAIOL MOREIRA, CINTHIA BASTOS QUARESMA, EUNICE DA CONCEIÇÃO DIOGO DOS SANTOS, ARMANDO GOMES SILVA, PAULO SÉRGIO FIGUEIRA FERREIRA, LAIANA CAROENA SILVA MAURO, ELNEYSON JOSÉ COSTA FARIAS, LIA DA COSTA TAVARES ATAÍDE, LUZIENE DA COSTA OLIVEIRA, GIOVANNA